DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

EDITAL Nº 01, DE 03 DE JUNHO 2024. 2
EDITAL Nº 01, DE 03 DE JUNHO 2024. 5
EDITAL Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2024. 8

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS:02070357000171 valido até **27/08/2024** em **Miracema do Tocantins - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 564 de outubro de 2018

EDITAL Nº 01, DE 03 DE JUNHO 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro Geral da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, do segundo procedimento de Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoantes nos dispostos do Art. 77, II e XII, art. 103, inciso I, alínea "p" da LEI ORGÂNICA DO MUNICÌPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, Lei Municipal nº 33/95 - Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, de 21 de junho de 1995, e ainda, a Lei nº 470 de 07 de julho de 2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, torna público o segundo procedimento para a Progressão Funcional Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro Geral opera-se mediante Progressão Horizontal (evolução de referência) e Progressão Vertical (evolução de padrão).

Parágrafo Único: Não se aplica aos dispositivos deste Edital a Progressão para os demais servidores da Saúde e da Educação vinculados a Rede Pública Municipal, os quais serão objetos de Edital específicos.

Art. 2º O presente Edital trata do segundo procedimento de Progressão Horizontal e Vertical promovido pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins referente ao interstício dos anos 2020, 2021e 2022.

Art. 3º Compete a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, o acompanhamento dos processos de progressão funcional e avaliação de desempenho, conforme estabelece o inciso I, § 3º do Artigo 28º da Lei nº 470 de 07 de julho de 2016 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral.

CAPÍTULO II
Seção I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal consiste na progressão do profissional do Quadro Geral de uma referência para a outra imediatamente superior, no mesmo padrão.

Art. 5º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Horizontal, o Profissional do Quadro Geral que:

I – ter exercício apenas no âmbito do poder publico municipal;

II – Ter cumprido o estágio probatório;

III – Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV – Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão funcional;

V – Não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o

período avaliado de desempenho;

VI – Ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na Avaliação de Desempenho nas últimas 03 (três) avaliações.

Parágrafo Único - Para ingresso na Progressão Horizontal observar-se-á a referência anterior.

Art. 6º Para obtenção da Progressão Horizontal aos Profissionais do Quadro Geral habilitados, na conformidade dos artigos antecedentes, o município deverá disponibilizar de recursos orçamentário-financeiro.

Art. 7º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional que não atender aos requisitos previstos na Lei nº 470/2016.

Art. 8º Para a Progressão Horizontal não será necessário à formalização de Requerimento para tal procedimento.

Seção II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º A Progressão Vertical consiste na evolução dos Profissionais do Quadro Geral de um padrão para outro imediatamente superior, mantida a referência, mediante avaliação de desempenho e qualificação funcional correspondente ao padrão pleiteado.

Art. 10 É habilitado para a Progressão Funcional Vertical o Profissional do Quadro Geral que tenha:

I – ter exercício apenas no âmbito do poder publico municipal;

II – Haver cumprido o estágio probatório;

III – Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV – Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão funcional;

V – Não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar durante o período avaliado de desempenho;

VI – Ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis nas últimas 03 (três) Avaliações de Desempenho.

VII – 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão em que se encontra;

VII – Participação em cursos, treinamentos, aperfeiçoamento ou programa de capacitação, na área específica em que atua, durante o interstício de que trata o inciso anterior, de pelo menos:

a) 80 horas para os cargos de padrão superior;

b) 60 horas para os cargos de padrão técnico;

c) 60 horas para os cargos de padrão médio;

d) 40 horas para os cargos de padrão fundamental completo;

e) 30 horas para os cargos de padrão fundamental incompleto;

Parágrafo Único - A titulação a que se refere o inciso VII do caput deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC; Ministério da Saúde ou instituições afins editadas pelo MEC que as substituam, Núcleo de Educação Permanente em Saúde, Escolas Técnicas de Saúde, Escolas de Governo nos três âmbitos de atuação e ainda Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações.

Art.11. Para a Progressão Vertical, o Profissional do Quadro Geral deverá formalizar

requerimento específico, observando o disposto no CAPÍTULO III deste Edital.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO.

Art. 13. O requerimento para a Progressão Vertical, conforme Anexo I deste Edital, deverá ser protocolado pelo servidor no período **04 a 12 de junho de 2024,** das 8h às 14h, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Miracema do Tocantins – TO, devendo no ato resgatar o seu respectivo protocolo de entrega.

Art. 14. Os documentos necessários para a concessão da progressão vertical estão descritos no Anexo I deste Edital.

Art. 15. As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas ser conferidas e autenticadas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**.**

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 16. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Progressão Funcional Horizontal e Vertical, conforme Anexo II, deste Edital.

Art. 17. O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias, a contar após a divulgação do Resultado na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

Art. 18. O recurso deverá ser:

I - dirigido à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral da Prefeitura de Miracema do Tocantins;

II - protocolado na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins;

III - interposto formalmente e digitado em editor de texto, fonte Times New Roman, tamanho 12, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 19. Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos, bem como os que não atenderem ao que estabelece o Anexo II, deste Edital.

Art. 20. Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A assinatura do requerimento de progressão vertical ou a não interposição de recursos implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ACESSAR ANEXO: 251.1-miracema-2024-Jun-03-22-06.pdf (diariooficialbr.com.br)

EDITAL Nº 01, DE 03 DE JUNHO 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro da Saúde da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, do primeiro procedimento de Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoantes nos dispostos do Art. 77, II e XII, art. 103, inciso I, alínea "p" da LEI ORGÂNICA DO MUNICÌPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, Lei Municipal nº 33/95 - Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, de 21 de junho de 1995 e Lei nº 546 de 20 de junho de 2018 – Plano de Cargos Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde dos cargos de **Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico(a), Médico(a), Nutricionista e Psicólogo(a)**, tornam público o primeiro procedimento para a Progressão Funcional Vertical e Horizontal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro da Saúde opera-se mediante Progressão Horizontal (Evolução de Referência) e Progressão Vertical (Evolução de Padrão).

Art. 2º O presente Edital trata do primeiro procedimento de Progressão Horizontal e Vertical promovido pela Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins referente ao interstício dos anos 2019, 2020 e 2021.

Art. 3º Compete a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, o acompanhamento dos processos de Progressão Funcional e Avaliação de Desempenho, conforme estabelece a alínea "h" do Inciso I, Art. 24 da Lei nº 546/2018 – do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos profissionais do Quadro da Saúde.

CAPÍTULO II
Seção I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal consiste na progressão do profissional do Quadro da Saúde de uma Referência para a outra imediatamente superior, no mesmo Padrão.

Art. 5º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Horizontal, o profissional do Quadro da Saúde que:

I – tiver cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no Padrão e Referência em que se encontra;

II – não ter mais de 05 (cinco) faltas

injustificadas no período avaliado;

III – não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem o período avaliado de desempenho;

IV – obtiver na média aritmética igual ou superior a 70 nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

V- ter cumprido o Estágio Probatório.

Parágrafo Único - Para ingresso na Progressão Horizontal observar-se-á a referência anterior.

Art. 6º Para obtenção da Progressão Horizontal aos Profissionais do Quadro da Saúde habilitados na conformidade dos artigos antecedentes, o município deverá disponibilizar recursos orçamentário-financeiros.

Art. 7º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional que não atender aos requisitos previstos na Lei.

Art. 8º Para a Progressão Horizontal não será necessário à formalização de Requerimento para tal procedimento.

Seção II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º A Progressão Vertical consiste na evolução dos Profissionais do Quadro da Saúde de um padrão para outro imediatamente superior, mantida a referência mediante Avaliação de Desempenho e titulação correspondente ao padrão pleiteado.

Art. 10 É habilitado para a Progressão Funcional Vertical o Profissional do Quadro da Saúde que tenha:

I- tiver cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no Padrão e Referência em que se encontra;

II-não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

III- não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem o período avaliado;

IV- obtiver na média aritmética igual ou superior a 70 nas três ultimas avaliações periódicas de desempenho ou nas últimas duas se invertido no correspondente cargo em data anterior a vigência desta Lei.

V- concluído curso de qualificação vinculado à sua área de atuação ou às atividades dos órgãos de lotação, nos seis (06) anos antecedentes à data da Evolução Funcional Vertical atendidas as seguintes regras:

a) 80 horas em cursos de qualificação para cargo de Nível Superior;

b) 60 horas em cursos de qualificação para cargo de Médio Técnico;

c) 40 horas em cursos de qualificação para cargos de Nível Médio;

d) 20 horas em cursos de qualificação para cargo de Nível Fundamental Completo.

VI – Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem ao limite disposto no inciso IV deste artigo.

Parágrafo Único - A titulação a que se refere o inciso V do caput deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC; Ministério da Saúde ou instituições afins editadas pelo MEC que as substituam, pelos Núcleo de Educação Permanente em Saúde, Escolas Técnicas de Saúde, Escolas de Governo nos três âmbitos de atuação e ainda Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações.

Art.11. Para a Progressão Vertical, o Profissional do Quadro da Saúde deverá formalizar Requerimento específico, observando o disposto no CAPÍTULO III deste Edital.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO.

Art. 12. O Requerimento para a Progressão Vertical conforme Anexo I deste Edital, deverá ser protocolado pelo servidor no período 04 a 12 de junho de 2024, das 8h às 14h na Coordenação de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Miracema do Tocantins – TO, devendo no ato resgatar o seu respectivo protocolo de entrega.

Art. 13. Os documentos necessários para a concessão da progressão vertical estão descritos no Anexo I deste Edital.

Art. 14. As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas ser conferidas e autenticadas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 15. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Progressão Funcional Horizontal e Vertical, conforme Anexo II, deste Edital.

Art. 16. O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do Resultado na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

Art. 17. O recurso deverá ser:

I - dirigido à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde de Miracema do Tocantins;

II - protocolado na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins;

III - interposto formalmente e digitado em editor de texto, fonte Times New Roman, tamanho 12, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 18. Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos, bem como os que não atenderem ao que estabelece o Anexo II, deste Edital.

Art. 19. Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do da Saúde da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A assinatura do requerimento de progressão vertical ou a não interposição de recursos implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024.

KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA
Secretária Municipal da Saúde

MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ACESSAR ANEXO: 251.2-miracema-2024-Jun-03-22-06.pdf (diariooficialbr.com.br)

EDITAL Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro da Saúde da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, do segundo procedimento de Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoantes nos dispostos do Art. 77, II e XII, art. 103, inciso I, alínea "p" da LEI ORGÂNICA DO MUNICÌPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, Lei Municipal nº 33/95 - Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, de 21 de junho de 1995 e da Lei nº 546 de 20 de junho de 2018 – Plano de Cargos Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde, tornam público o segundo procedimento para a Progressão Funcional Vertical e Horizontal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Progressão Funcional dos Profissionais do Quadro da Saúde opera-se mediante Progressão Horizontal (evolução de Referência) e Progressão Vertical (evolução de Padrão).

Art. 2º O presente Edital trata do segundo procedimento de Progressão Horizontal e Vertical promovido pela Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins referente ao interstício dos anos 2020, 2021e 2022.

Art. 3º Compete a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, o acompanhamento dos processos de Progressão Funcional e Avaliação de Desempenho, conforme estabelecido pela alínea "H" do Inciso I, art. 24, da Lei 546/2018 – Plano Cargos, Carreiras e Remunerações dos profissionais da Saúde.

CAPÍTULO II
Seção I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 4º A Progressão Horizontal consiste na Progressão do profissional do Quadro da Saúde de uma Referência para a outra imediatamente superior, no mesmo padrão.

Art. 5º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Horizontal, o Profissional do Quadro da Saúde que:

I-tiver cumprido o interstício de três (03) anos de efetivo exercício no Padrão e Referência em que se encontra;

II-não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas

no período avaliado;

III- não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem o período avaliado;

IV-obtiver na média nota 70 ou superior nas três últimas Avaliações Periódica de Desempenho;

Parágrafo Único - Para ingresso na Progressão Horizontal observar-se-á a referência anterior.

Art. 6º Para obtenção da Progressão Horizontal aos Profissionais do Quadro da Saúde habilitados na conformidade dos artigos antecedentes, o município deverá disponibilizar recursos orçamentário-financeiros.

Art. 7º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional que não atender aos requisitos previstos na Lei.

Art. 8º Para a Progressão Horizontal não será necessário à formalização de Requerimento para tal procedimento.

Seção II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 9º A Progressão Vertical consiste na Evolução dos Profissionais do Quadro da Saúde de um padrão para outro imediatamente superior, mantida a Referência, mediante Avaliação de Desempenho e titulação correspondente ao padrão pleiteado.

Art. 10 É habilitado para a Progressão Funcional na Progressão Vertical o Profissional do Quadro da Saúde que tenha:

I – tiver cumprido 03 (três) anos de efetivo exercício no Padrão e Referência em que se encontra;

II – não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

III- não ter sofrido punição disciplinar nos doze (12) meses que antecedem o período avaliado;

IV – obtiver na média aritmética igual ou superior a 70 nas três ultimas Avaliações Periódicas de Desempenho ou nas últimas duas se investido no correspondente cargo em data anterior a vigência desta Lei.

V- concluído curso de qualificação vinculado à sua área de atuação ou às atividades dos órgãos de lotação, nos seis (6) anos antecedentes à data da Evolução Funcional Vertical atendidas as seguintes regras:

a) 80 horas em cursos de qualificação para cargo de Nível Superior;

b) 60 horas em cursos de qualificação para cargo de Médio Técnico;

c) 40 horas em cursos de qualificação para cargos de Nível Médio;

d) 20 horas em cursos de qualificação para cargo de Nível Fundamental Completo.

VI – Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, desde que vinculados a área de atuação não se submetem ao limite disposto no inciso IV deste artigo.

Parágrafo Único - A titulação a que se refere o inciso V do caput deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC; Ministério da Saúde ou instituições afins editada pelo MEC que as substituam, pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde, Escolas Técnicas de Saúde, Escolas de Governo nos três âmbitos de

atuação e ainda Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações.

Art.11. Para a Progressão Vertical, o Profissional do Quadro da Saúde deverá formalizar requerimento específico, observando o disposto no CAPÍTULO III deste Edital.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO.

Art. 12. O requerimento para a Progressão Vertical, conforme Anexo I deste Edital, deverá ser protocolado pelo servidor no período 04 a 12 de junho de 2024, das 8h às 14h, na Coordenação de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa João Rodrigues nº 703, Centro, Miracema do Tocantins – TO, devendo no ato resgatar o seu respectivo protocola de entrega.

Art. 13. Os documentos necessários para a concessão da Progressão Vertical estão descritos no Anexo I deste Edital.

Art. 14. As cópias dos documentos constantes no Anexo I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório, ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais, devendo estas ser conferidas e autenticadas por servidores responsáveis pelo recebimento dos requerimentos no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 15. Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Progressão Funcional Horizontal e Vertical, conforme Anexo II, deste Edital.

Art. 16. O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação do Resultado na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

Art. 17. O Recurso deverá ser:

I - dirigido à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde do Município de Miracema do Tocantins;

II - protocolado na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins;

III - interposto formalmente e digitado em editor de texto, fonte Times New Roman, tamanho 12, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV - formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 18. Não serão conhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos, bem como os que não atenderem ao que estabelece o Anexo II, deste Edital.

Art. 19. Os recursos interpostos nos termos deste Capítulo serão julgados pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A assinatura do Requerimento de Progressão Vertical ou a não interposição de Recursos implica na aceitação e concordância

com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024.

KASSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA
Secretária Municipal da Saúde

MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ACESSAR ANEXO: 251.3-miracema-2024-Jun-03-22-06.pdf (diariooficialbr.com.br)